



Lei Ordinária nº 1439/2019 de 07 de Agosto de 2019
(Mural 07/08/2019)

ATOS RELACIONADOS:

[Lei Municipal nº 39/1993](#)

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE BELO DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais:
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 (seis) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

I- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II- 03 (dois) representantes dos professores municipais de Monte Belo do Sul escolhidos em assembleia, sendo um indicado pela educação infantil, um pelo ensino fundamental anos iniciais e outro dos anos finais;

III- 02 (dois) representantes dos diretores da Rede Municipal, sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental.

§ 1º Os membros indicados deverão possuir: conhecimento na área educacional, com a formação mínima no ensino médio e disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

§ 3º Os representantes dos professores municipais deverão ser escolhidos entre os professores concursados e estáveis.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução por uma só vez.

§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por sorteios.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 4º A solicitação de renúncia ou afastamento, por parte de membros do conselho, deverá ser realizada através de requerimento por escrito e, a mesma, não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 5º Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa,

deverá ser substituído.

§ 6º O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

I- Fixar normas, nos termos da legislação em vigor, para:

- a)** a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- b)** a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
- c)** o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d)** o funcionamento e credenciamento das Instituições de Ensino;
- e)** o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f)** a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
- g)** fixação de critérios de adequada reação entre o número de alunos e professor, condições físicas e materiais das escolas, estabelecendo parâmetros para educação de qualidade;
- h)** cessação de cursos, etapas e modalidades de ensino das instituições;
- i)** regulamentar o artigo 23 e 24 da LDB quanto a recuperação paralela, avanço, classificação, reclassificação e classes de aceleração.

II- Fiscalizar as atividades das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

III- Aprovar:

- a)** O Plano Municipal de Educação
- b)** Previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;
- c)** O regimento e as bases curriculares das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV- Autorizar o início e a cessação do funcionamento de Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e privada de Educação Infantil;

V- Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI- Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VII- Representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

VIII- Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;

IX- Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;

X- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e Desporto e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;

XI- Exercer outras atribuições previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e

administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

§ único Toda vez que o presidente do Conselho Municipal de Educação, ou um membro indicado por ele, for professor municipal, este terá disponibilidade de no mínimo 2 (duas) horas semanais para dedicação aos trabalhos administrativos do referido órgão.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação desta Lei, o executivo municipal, órgãos, entidades e segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido nesta lei, deverão indicar os seus representantes.

Art. 7º Após a nomeação dos novos membros do Conselho, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias para adequação do regimento interno e escolher sua diretoria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na [Lei Municipal Nº 039/1993, de 26 de maio de 1993](#).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 07/08/2019